ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-100/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18929/2013
PROTOCOLO	**:**	1456666
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RECORRENTE	**:**	CLAUDIO ROCHA BARCELOS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MARCIANE A. DE A. BURGOS RZATKI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – OBJETO CUMPRIDO – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO À SIGNATÁRIO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio Rocha Barcellos, CPF/MF nº 098.097.958-74, em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-704/2013 (peça 11 do apensado), submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 09 de abril de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. **Conhecer** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar **in totum** r. Decisão Simples DS01/SECSES-704/2013 (peça 16 do apensado), conferindo-lhe o julgamento no seguinte teor:

1.1 Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 030/2011, celebrado entre o Município de Tacurú/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.595.874/0001-68, por sua Gestora Municipal de Saúde, Senhora Marciane A. de A. Burgos Rzatki, CPF/MF nº 784.647.491-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Denise Michels Caceres – ME, CNPJ/MF nº 08.632.303/0001-39, por sua Representante, Senhora Denise Michels Caceres, CPF/MF nº 903.167.621-72, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar a exclusão dos itens II, III e IV da supracitada decisão simples em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que a embasaram;

3. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Marciane A. de A. Burgos Rzatki, CPF/MF nº 784.647.491-04, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2014. (data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas.